



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.904, DE 20 DE JULHO DE 2021

“Permissão de Uso de Áreas Públicas para o Metropolitano Futebol Clube Ltda.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Considerando os artigos 172, I, g e 187, § 3º da Lei Orgânica Municipal que autorizam a permissão de uso de bens públicos por terceiros, mediante Decreto, a título precário;

Considerando o processo administrativo nº 3.456, de 26 de maio de 2021, da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, com parecer pelo deferimento da permissão de uso dos bens municipais, mediante Decreto, para o Metropolitano Futebol Clube Ltda.;

Considerando, finalmente, o despacho da Chefia de Gabinete do Prefeito, para elaboração do Decreto de Permissão de Uso, nos termos do parecer jurídico acostado ao protocolado nº 3.456/21,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, ao Metropolitano Futebol Clube Ltda., aqui denominado PERMISSIONÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.480.949/0001-20, com sede na Rua Doutor Odil de Campos Saes, nº 380, Jardim São Bento, na cidade de Jundiaí, São Paulo, o qual opera sob o nome de fantasia de METROFUTEBOLCLUBE, dos seguintes próprios municipais:

I – Estádio Municipal General Aldévio Barboza de Lemos;

II – Campo de Futebol da Vila Cardoso.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Estádio Municipal será utilizado para sediar os jogos oficiais da Federação Paulista e Associação Paulista de Futebol, e o Campo da Vila Cardoso será utilizado para realização de treinos das categorias sub 15, sub 17 e sub 20 do Metropolitano Futebol Clube Ltda.

§ 2º O calendário para uso do Estádio Municipal e do Campo da Vila Cardoso deverá ser previamente apresentado pelo PERMISSIONÁRIO à Secretaria de Esportes e Lazer para aprovação e liberação. O calendário não poderá interferir na programação das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º Será disponibilizado ao PERMISSIONÁRIO um espaço no Estádio Municipal para uso de rouparia.

Art. 2º A finalidade desta Permissão de Uso ao Metropolitano Futebol Clube Ltda., aqui denominado PERMISSIONÁRIO, é a formação e a descoberta de jovens atletas, prestigiando, sempre que tecnicamente possível, os residentes no Município de Campo Limpo Paulista, para o futebol profissional e, mais especificamente:

I – desenvolver atletas para o esporte de alto rendimento no futebol;

II – identificar jovens com capacidade tático-técnicas com potencial para se firmarem como atletas de alto rendimento;

III – complementar por intermédio do esporte a formação humana, pela disseminação de valores como comprometimento, responsabilidade, respeito e companheirismo,

IV – a tecnologia e os métodos empregados pelo PERMISSIONÁRIO serão transferidos para as escolinhas de futebol da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Todos os custos e despesas para adequação dos espaços físicos permitidos o uso ao Metropolitano Futebol Clube Ltda. pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, inclusive os gastos com o desenvolvimento do projeto de alto rendimento do futebol e participação em competições esportivas ficarão,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente, a cargo do PERMISSONÁRIO, não cabendo nenhum ônus ao Município, nem solidária, nem subsidiariamente.

Art. 4º Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais e dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional;

II – indenizar a PREFEITURA por quaisquer danos ou prejuízos sofridos em função desta Permissão de Uso, por ações ou omissões do PERMISSONÁRIO;

III – serão imputáveis ao PERMISSONÁRIO o descumprimento desta Permissão de Uso, de reclamações e/ou ações de terceiros relacionadas aos serviços prestados;

IV – não fazer uso do nome, marca ou qualquer propriedade intelectual da PREFEITURA em material de divulgação, promoção ou propaganda sem prévia e formal autorização;

V – prestar contas à PREFEITURA das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços, sempre que solicitado;

VI – cumprir as obrigações junto aos órgãos que regem o futebol de campo – Federação Paulista de Futebol (FPF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como na área Cível, assumindo todas as responsabilidades perante os órgãos legais, eximindo a PREFEITURA de qualquer responsabilidade e encargos;

VII – participar das competições oficiais organizadas pela Federação Paulista de Futebol, atendendo às exigências competitivas dos certames, durante a vigência deste Decreto de Permissão de Uso;

VIII – destinar ao Fundo Municipal do Esporte da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, a partir de janeiro de 2022, a título de contribuição para a manutenção e conservação do Estádio Municipal e do Campo da Vila Cardoso, o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

IX – cumprir a legislação aplicável, incluindo as relativas ao Código Civil Brasileiro e à Lei Orgânica Municipal;

X – permitir que a PREFEITURA, desde que com aviso prévio de 5 (cinco) dias, proceda à inspeção/auditoria em suas rotinas de treinos, bem como avalie a documentação vigente.

§ 1º Se no decorrer da vigência desta Permissão de Uso ocorrer criação de novos tributos, extinção de tributos, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza ou isenção ou redução de tributos que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das partes, estas reverão os valores a fim de adequá-los às modificações.

§ 2º O PERMISSSIONÁRIO deverá atender aos requisitos da Federação Paulista de Futebol e/ou órgãos competentes para a adequação e adaptação do Estádio Municipal, arcando com a totalidade das despesas para esse atendimento, não cabendo à PREFEITURA nenhum ônus.

Art. 5º O PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar à PREFEITURA os seguintes documentos com validade de 90 (noventa) dias ou sempre que solicitado, durante a assinatura do Termo de Acordo com este Decreto de Permissão de Uso:

- I – comprovante de inscrição cadastral expedida pela Receita Federal (CNPJ);
- II – certidão negativa de tributos federais;
- III – certidão negativa de tributos estaduais;
- IV – certidão negativa de tributos municipais;
- V – certidão de regularidade junto ao FGTS;
- VI – certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- VII – certidão de regularidade quanto à falência e concordata;
- VIII – contrato social registrado na JUCESP com descritivo societário;
- IX – fichas cadastrais dos membros da Diretoria Executiva;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

X – cópia autenticada de cédula de identidade dos membros da Diretoria Executiva;

XI – atestado de antecedentes criminais atualizado de seus administradores.

Art. 6º Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I – subcontratar serviços de profissionais com vínculos junto a PREFEITURA, sem o consentimento expresso e formal do Município;

II – ceder ou transferir a Permissão de Uso, a qualquer título, sem prévia autorização da PREFEITURA, sob pena de revogação e multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UVRM);

III – pagar, oferecer ou prometer pagamento, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou valor para o propósito de induzir ou recompensar quaisquer atuações favoráveis em transação comercial ou em assunto relativo à PREFEITURA.

Art. 7º Constituem obrigações da PREFEITURA:

I – permitir o uso do Estádio Municipal ao PERMISSIONÁRIO para sediar os jogos oficiais da Federação Paulista de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, e uso do Campo da Vila Cardoso para a realização de treinos, a serem utilizados para as categorias sub 15, sub 17 e sub 20;

II – disponibilizar um espaço ao PERMISSIONÁRIO para fins de rouparia, no Estádio Municipal;

III – fiscalizar permanentemente o uso dos espaços e das atividades realizadas pelo PERMISSIONÁRIO;

IV – garantir que os locais utilizados pelo PERMISSIONÁRIO estejam limpos, com gramado aparado e demarcado.

Art. 8º A presente Permissão de Uso a título precário é por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Esta Permissão de Uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela PREFEITURA, por motivo justificado em processo administrativo, ou na hipótese do PERMISSIONÁRIO infringir as cláusulas ou condições desta Permissão de Uso.

§ 2º Por ocasião do término ou revogação desta Permissão de Uso as partes obrigam-se a devolver uma a outra, todo e qualquer material e/ou documentos, em formato eletrônico ou impresso, de propriedade da outra parte que estiverem em seu poder.

Art. 9º Responsabilidades do PERMISSIONÁRIO:

I – responder penal, administrativa ou civilmente por quaisquer prejuízos ou danos incorridos na execução das atividades nos próprios municipais;

II – recolher todos os tributos que vierem a recair sobre as atividades realizadas;

III – responder por todos os encargos trabalhistas, obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, securitárias e demais verbas cabíveis ou devidas decorrentes de suas relações com seus empregados;

IV – responder por eventuais processos e/ou débitos referentes aos seus profissionais;

V – respeitar as convenções e/ou acordos coletivos devidamente homologados pelos sindicatos referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários; não contratar ou permitir a contratação de mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, não empregar menores de 18 (dezoito) anos e não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção;

VI – cumprir com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência desta Permissão de Uso, devendo proteger o meio ambiente e, inclusive, todos os sistemas ecológicos; entendendo o meio ambiente como sendo o conjunto de condições, leis, influências de interações de ordem física, química e biológica que permitam, abriguem e rejam a vida em todas as formas;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

VII – independentemente de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, decorrente da prestação de serviços da presente Permissão de Uso, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Eventual controvérsia na aplicação desta Permissão de Uso será sanada pelo Juízo da Comarca de Campo Limpo Paulista, que terá competência para tanto, constituindo assim o foro eleito, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento



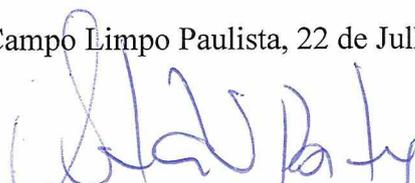
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO

Aos 22 dias do mês de julho de 2021, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, o METROPOLITANO Futebol Clube Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.480.949/0001-20, com sede na Rua Doutor Odil de Campos Saes, nº 380, Jardim São Bento, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, o qual opera sob o nome de fantasia METROFUTEBOLCLUBE, neste ato representado, através de instrumento público de procuração pelo infra-assinado VINÍCIUS TADEU DE SOUZA PONTES, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.714.700-0, inscrito no CPF/MF sob nº 135.164.368-16, residente e domiciliado na Rua Maria Margarida Miranda Duarte, nº 735, ap. A-91, na cidade de Jundiaí, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, DECLARA, para todos os fins e efeitos de direito, que está plenamente ciente e de acordo com os termos da Permissão de Uso de bens municipais, emitida por intermédio do DECRETO nº 6.904, de 20 de julho 2021 da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cópia anexa, elaborado conforme o Processo Administrativo nº 3.456, de 26 de maio de 2021.

Campo Limpo Paulista, 22 de Julho de 2021.


VINÍCIUS TADEU DE SOUZA PONTES

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleber Uliass Oliveira

RG: 30250616-0

CPF: 202.140.808-28

Assinatura: 

Nome: JULIO CESAR S. CABRAL

RG: 357059

CPF: 17783424856

Assinatura: 